



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº106/04

SÚMULA – Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Apucarana, para a legislatura 2005/2008, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do município de Apucarana, a partir de 1º de janeiro de 2005, corresponderá em parcela única, ao valor total de R\$-14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Apucarana, a partir de 1º de janeiro de 2005, corresponderá em parcela única, ao valor total de R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2005, corresponderá, em parcela única, ao valor de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

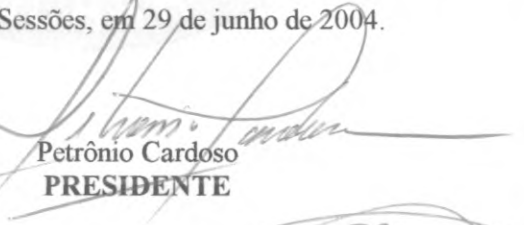
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do subsídio mensal do Secretário Administrativo da Câmara Municipal, será o mesmo atribuído no caput deste Artigo.

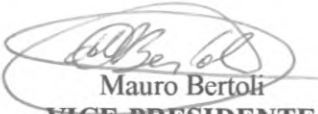
Art. 3º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipal e Secretário da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 39, §. 4º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, fica assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2004.


Petrônio Cardoso
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
VICE-PRESIDENTE


André Luiz Rossi
1º SECRETÁRIO

Sebastião Felício da Silva
2º SECRETÁRIO